



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Gabinete do Vereador **EVERTON ASSIS**

**8ª COMISSÃO DE TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA E ACESSIBILIDADE –
COMTMUA**

PROJETO DE LEI N.º 145/2021

AUTORIA: Vereador Fransuá

ASSUNTO: “ESTABELECE o dever de notificação dos motoristas cadastrados pelas Empresas Operadoras do Transporte Remunerado Privado Individual de Passageiros em casos de suspensão ou de exclusão.”

PARECER

Vem a esta Comissão para receber PARECER o Projeto de Lei de autoria do Vereador Fransuá que “**ESTABELECE** o dever de notificação dos motoristas cadastrados pelas Empresas Operadoras do Transporte Remunerado Privado Individual de Passageiros em casos de suspensão ou de exclusão”.

A propositura recebeu PARECER FAVORÁVEL da 2ª **COMISSÃO - CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** tendo a manifestação do Vereador Bessa.

É o relatório, sucinto.

Passo a opinar.

O Projeto de Lei nº 145/2021 de autoria do Vereador Fransuá que “**ESTABELECE** o dever de notificação dos motoristas cadastrados pelas Empresas Operadoras do Transporte Remunerado Privado Individual de Passageiros em casos de suspensão ou de exclusão”.

Portanto, essa matéria é de grande importância em sua implementação, pois a finalidade é dar o direito aos motoristas cadastrados pelas empresas operadoras do transporte remunerado privado individual de passageiros, de se resguardarem e se posicionarem em sua defesa caso aconteça o afastamento ou desligamento. Essa propositura é de interesse local, indo ao encontro do princípio constitucional da ampla defesa e é um direito do cidadão.

Por oportuno registra-se que a análise da matéria em tela encontra-se devidamente amparada no art. 44, inciso I e II, da LO, do RICMM *in verbis*:



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Art. 44. À Comissão de Transporte, Mobilidade Urbana e Acessibilidade compete:

I - - tratar de questões relativas a transportes em geral, assuntos relacionados ao planejamento e acompanhamento das questões de mobilidade urbana, acessibilidade e viação;

II - analisar programas, projetos e atividades relativos ao transporte, trânsito, mobilidade e acessibilidade;

Sendo assim, devido a relevância da matéria, a proposta entra em consonância com os artigos acima e não vislumbra qualquer descontrole ao erário municipal opino pela emissão do parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei em realce.

Manaus, 15 de Março de 2023.

Ver. **Everton Assis**
Relator